



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí



RESOLUÇÃO 001/2005.

EMENTA: Modifica o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí – Resolução 05 de 19 de novembro de 1992 e alterações ulteriores - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, aprova e seu Presidente, com fundamento no Regimento Interno da Casa, artigo 32, inciso VI, alínea "a", promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que tem a seguinte redação:

Parágrafo único: A função Legislativa consiste em deliberar por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Passa a ser redigido da forma que se segue:

Parágrafo único: A função Legislativa consiste em deliberar por leis, resoluções e decretos legislativos sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Art. 2º - O artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, alterado pela Resolução de n. 08 de 26 de setembro de 1995, que têm a seguinte redação:

Art. 3º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu art. 29, Capítulo IV – Dos Municípios – Inciso IV, Letra "a".

Passa a ser redigido da forma que se segue:

Praça Nilo Peçanha, 7 – Centro – CEP 27123-020 – Barra do Piraí – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí



Art. 3º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu art. 29, Capítulo IV – Dos Municípios – Inciso IV, Letra “a”, e Resoluções 21.702 e 21.803 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º - Fica suprimida a alínea “f” do inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que observava:

V – Deliberar mediante decreto legislativo, sobre assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 4º - A alínea “a” do parágrafo primeiro do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que têm a seguinte redação:

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

a) Apresentar, até o dia 31 (trinta e um) de maio do primeiro período de reuniões do último ano da legislatura, Projeto de Resolução, fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como do Presidente da Câmara e os subsídios dos Vereadores, tudo na forma da legislação federal, estadual e Lei Orgânica do Município pertinente e para vigorar na legislatura seguinte:

Passa a ser redigido da forma que se segue:

a) Apresentar, até o dia 31 (trinta e um) de maio do primeiro período de reuniões do último ano da legislatura, Projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como Projeto de Resolução para a fixação do subsídio dos Vereadores, tudo na forma da legislação federal, estadual e Lei Orgânica do Município pertinente e para vigorar na legislatura seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí



Art. 5º - Renumerar-se o § 4º, para § 3º, do artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, posto que suprimido o, até então, § 3º, que observava:

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) comissões.

Art. 6º - O artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que têm a seguinte redação:

Art. 69 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas.

Passa a ser redigido da forma que se segue:

Art. 69 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá parecer, separadamente ou em conjunto. Quando os pareceres forem emitidos separadamente começarão pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 7º - O artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí e parágrafos 1º, 2º e 3º, que têm a seguinte redação:

Art. 97 – As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeitos e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.
§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí



§ 2º - A verba de representação do Prefeito não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º - A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a 2/3 da verba de representação que for fixada para o Prefeito.

Passa a ser redigido da forma que se segue:

Art. 97 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, determinando-se o valor em moeda corrente no País, obedecendo o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídio em parcela única.

§ 2º - Revogado pela Resolução 01/2005

§ 3º - A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do subsídio que for fixado para o Prefeito.

Art. 8º - O artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí e parágrafos 1º, 2º e 3º, que têm a seguinte redação:

Art. 98 – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, não poderá exceder a e/3 (dois terços) da que for fixada para os Vereadores.

§ 2º - É vedado a qualquer outro vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Passa a ser redigido da forma que se segue:

Art. 98 – O subsídio dos Vereadores será fixado com observância do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 1º - Revogado pela Resolução 001/2005.

§ 2º - Revogado pela Resolução 001/2005.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não serão minorados nos recessos parlamentares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí



Art. 9º - O artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que têm a seguinte redação:

Art. 99 – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Passa a ser redigido da forma que se segue:

Art 99 – A fixação do subsídio dos Vereadores obedecerá aos ditames do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 10 - O artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que têm a seguinte redação:

Art. 185 – Terão 2 (duas) discussões toda a matéria não incluída no art.186.

Passa a ser redigido da forma que se segue:

Art. 185 - Terão 2 (duas) discussões toda a matéria não incluída no art.184.

Art. 11 - - O artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí, que têm a seguinte redação:

Art. 247 – A qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal é permitido formular requerimento de informações sobre atos do Poder Executivo e de suas entidades de administração indireta, até o limite de 12 (doze) requerimentos por ano e por requerente, constituindo crime de responsabilidade, nos termos da lei, o atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas.

Passa a ser redigido da forma que se segue:

Art. 247 – A qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal é permitido formular requerimento de informações sobre atos do Poder Executivo e de suas entidades de administração indireta, até o limite de 12 (doze) requerimentos por ano e por requerente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí



constituindo crime de responsabilidade, nos termos da lei, o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 03 DE MARÇO DE 2005.

(Aprovada em Plenária de 01/3/2005)

Cleber Bezerra da Silva
Presidente

Cristiano Almeida
1º Secretário

Toni Albex Celestino
2º Secretário

tcms